



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga  
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Lei Nº 362 /2013

*“Altera a Lei nº 233/2009, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 23 da Lei Municipal nº 233/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos os seus parágrafos 1º e 2º:

*“Art. 23. O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”*

**Art. 2º** - O caput do artigo 40 da Lei Municipal nº 233/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o seu parágrafo único denominado parágrafo primeiro, acrescentando-se mais dois parágrafos:

*“Art. 40. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidente da República do Brasil.*

*§1º. Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo.*

*§2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

*§1º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o seu respectivo registro de candidatura por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral.”*

**Art. 3º** - O parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Municipal nº 233/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Adolfo Bento Neto*  
PREFEITO MUNICIPAL  
Piedade de Caratinga - MG



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

## Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

*“§3º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito horas para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, e, após, empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, data em que se encerra o mandato dos conselheiros em exercício.”*

**Art. 4º** - A próxima eleição ocorrerá somente em 04 (quatro) de outubro de 2015 (dois mil e quinze), ficando, excepcionalmente, prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até 10 (dez) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), quando tomarão posse os novos eleitos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga - MG, 18 de março de 2013.

**Adolfo Bento Neto**  
**Prefeito Municipal**